

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E DEMOLINER MED LTDA.**

**Nº 82/2021**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, ora denominado CONTRATANTE, e DEMOLINER MED LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.156.968/0002-71, com sede na Rua Jacob Coltro, nº 1298, Bairro Centro da cidade de Floriano Peixoto, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, devidamente fundamentados no Decreto Municipal nº 2.866/21, de 02 de março de 2021, na Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 (dezessete) de julho de 2002, e alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 43/2021, Pregão Presencial nº 12/2021, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) item(ns):

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS MÉDICOS	12 SV	22.500,00	270.000,00

SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, PARA ATUAÇÃO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF E NO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – PACS.

Total (R\$) → 270.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

A execução do presente contrato abrange serviços médicos de clínica geral, para atuação na Estratégia de Saúde da Família – ESF e no Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, desenvolvimento de ações educativas individuais e domiciliares, consultas médicas, atendimento ambulatorial, pequenos procedimentos e visitas domiciliares, que deverão ser prestados junto às Unidades Básicas de Saúde municipais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, das quais 32 (trinta e duas) horas são destinadas ao cumprimento dos serviços demandados pela Unidade Básica Central, sita na Rua

Constante Rostirola, nº 1129, sede do município CONTRATANTE, e as 08 (oito) horas restantes são destinadas à necessidade de atendimento e demanda da Unidade Básica de Saúde secundária, estabelecida na Comunidade Linha Jacutinga, zona rural do município (aproximadamente vinte quilômetros de distância da zona urbana), em dois turnos semanais de 04 (quatro) horas cada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Pela execução do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) mensais, assumindo a CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

**Parágrafo Único** - O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços da CONTRATADA, após protocolização da fota fiscal correspondente junto ao setor administrativo competente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.01.10.301.0010.2037.3.1.90.34.01.00.00

07.03.10.301.0114.2038.3.3.90.39.50.00.00

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente instrumento terá prazo de inicial de execução de 12 (doze) meses, iniciando-se em 08 (oito) de outubro de 2021, podendo este, ser prorrogado por iguais períodos subsequentes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja mútuo interesse pelas partes.

**Parágrafo Único** - O presente instrumento poderá sofrer a incidência de reajuste, após findo a vigência do prazo inicial de 12 (doze) meses, por incidência do Índice IPCA, ou por outro que porventura vier a substituí-lo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

#### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**a)** efetuar o pagamento ajustado;

**b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

**a)** atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

**b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado,

documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais decorrentes;

**c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É Gestor do contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual de prestação de serviços, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 07 de outubro de 2021.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
C/ CONTRATANTE

**DEMOLINER MED LTDA**  
Representante Legal  
C/ CONTRATADA

**EVANDRO CARLOS LORENZI,**  
Secretário Municipal de Saúde.  
C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.